

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CRIA PROGRAMA MAIS PASTO - NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

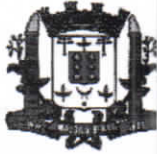
Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Pasto, como incentivo à produção leiteira, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural, objetivando o melhoramento da produção e o desenvolvimento da atividade no âmbito do Município de Major Vieira.

Art. 2º Para efetiva execução do Programa Mais Pasto, o poder público disponibilizará aos produtores rurais, até 25 kg de sementes de azevem certificada e que forem recomendadas e indicadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Major Vieira.

Parágrafo único. O percentual de 50% do valor das sementes (25kg) será subsidiado pelo Município de Major Vieira.

Art. 3º A participação no Programa é facultada a todos os produtores de leite do Município, que atuam ou que pretendam implementar esta atividade, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina como produtor rural de Major Vieira, SC e, comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;
- b) Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados;
- c) Não estar em débito com a Fazenda Municipal;



- d) Estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural.
- e) Possuir enquadramento no PRONAF,

Art. 4º As sementes a serem indicadas, serão adquiridas sob a orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo deferidas, após análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, aos produtores inscritos e que preencherem os requisitos elencados no artigo anterior, que de posse de termo autorizativo, procederá a retirada do produto diretamente junto ao fornecedor.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Major Vieira, (SC), 15 de abril de 2021

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito